



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO
GROSSO – CREA-MT E A «**NOME_PESSOA
JURÍDICA PATROCINADA**»**

Por este instrumento o **CREA-MT – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Autarquia Federal criada pela Lei 5194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro: Araés – CEP: 78.008-000 – Cuiabá/MT, doravante denominado **Crea-MT**, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. João Pedro Valente**, doravante denominado **Crea-MT** e a _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com base na Decisão Plenária nº PL-_____/____ (Processo nº ____/____). O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pela Política de Concessão de Patrocínio do **Crea-MT**, aprovada pela Decisão Plenária nº PL/MT-294/2019; pelo Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio CREA-MT 2019; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto (nome do projeto), a ser organizado pela **Contratada** no período de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano), no (local do evento) em (cidade do evento), com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do projeto e planilha orçamentária, constante do processo nº ____/____, e que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de R\$ _____ (por extenso) e será transferido à **Contratada** mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco _____, Agência nº _____, conta corrente nº _____, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.08.01.003** do **Crea-MT**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de _____ meses, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

A **Contratada**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Concessão de Patrocínio do **Crea-MT**, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, a **Contratada**, além de estar adimplente perante o **Crea-MT** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

- I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- II não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do **Crea-MT** ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- III não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do **Crea-MT**;
- IV não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o **Crea-MT**;
- V não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

A **Contratada** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca do **Crea-MT** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo **Crea-MT** ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual ao **Crea-MT**.

Parágrafo segundo. O **Crea-MT** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O **Crea-MT** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **Crea-MT**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **Contratada** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o **Crea-MT** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela **Contratada** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

- I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;
- II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”);
- III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca do **Crea-MT** nos estritos termos determinados e aprovados;
- IV – permitir à CONTRATANTE, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
- V – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- VI – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
- VII – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- VIII – responsabilizar-se, tanto perante o **Crea-MT** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;
- IX – informar ao **Crea-MT**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;
- X – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;
- XI – assegurar ao **Crea-MT** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;
- XII – apresentar ao **Crea-MT**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do projeto patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:
 - a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;
 - b) Relatório de Prestação de Contas contendo:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
- b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;
- b.3) objetivo alcançado pelo projeto;
- b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato (cópia impressa e arquivo digital);
- b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome do **Crea-MT**.

XIII – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que ao **Crea-MT** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XIV – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pelo **Crea-MT** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;

XV – manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas;

XVI – obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

Parágrafo único. A **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o **Crea-MT**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREA-MT

São obrigações do **Crea-MT**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I – efetuar a transferência, à **Contratada**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca **Crea-MT**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;

IV – prestar todas as informações que a **Contratada** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – notificar, por escrito, a **Contratada** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **Contratada** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

O **Crea-MT** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da **Contratada** e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pelo **Crea-MT** mediante comunicação expressa à **Contratada** e que terão poderes para:

- I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;
- II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;
- III – receber credenciais, convites, instruções e conteúdo ou material para análise prévia;
- IV – notificar a **Contratada** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que está venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade do **Crea-MT** ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A **Contratada** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **Crea-MT**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de qualquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, a exclusivo critério do **Crea-MT**, mediante simples denúncia.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pelo **Crea-MT** por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Rescindido o Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a **Contratada** ficará obrigada a devolver ao **Crea-MT** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% ao mês; e multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar pelas perdas e danos eventualmente causados e das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. A devolução dos valores eventualmente recebidos pela **Contratada** a título de patrocínio nas hipóteses de rescisão contratual previstas nos incisos XVII e XVIII do artigo 78 da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Lei nº 8.666/93 não será acrescida dos juros moratórios e da multa previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso a rescisão ocorra com fundamento no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** será ressarcida pelos prejuízos que houver comprovadamente sofrido.

Parágrafo quinto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao **Crea-MT**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da **Contratada** assegurará ao **Crea-MT**, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;
- III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- IV – Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **Crea-MT** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro. A **Contratada** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao **Crea-MT**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** pelas perdas e danos a que der causa ao **Crea-MT** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **Contratada** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo **Crea-MT** e pela **Contratada** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, ____ de _____ de 2019.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
de Mato Grosso– Crea-MT

João Pedro Valente

Presidente

Nome da Contratada

Nome do Responsável Legal

Cargo

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF